



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 128
QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2010

ÍNDICE:

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Direcção Regional das Comunidades

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

Direcção Regional do Desporto

Página 4108

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

Editais

ESCOLA PROFISSIONAL DE NORDESTE

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****D.R. DAS COMUNIDADES**

Despacho n.º 687/2010 de 7 de Julho de 2010

A delegação de poderes constitui um instrumento de desconcentração administrativa que visa assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração, de modo a que, atempadamente, seja dada satisfação às solicitações dos cidadãos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2006/A, de 6 de Abril delego, na Assistente Técnica, Nélia Maria Toste Vieira Andrade, no período de 2 a 23 de Julho do corrente ano, as seguintes competências:

1- Despachar assuntos correntes de administração ordinária, referente à gestão de pessoal e material;

2- Assinatura de expediente ou correspondência necessários à instrução de processos ou subsequentes à emissão de despacho.

1 de Julho de 2010. - A Directora Regional das Comunidades, *Rita Machado Dias*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 688/2010 de 7 de Julho de 2010

1 - Nos termos das disposições conjugadas do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Inspector Regional da Inspeção Regional de Educação, Maria Amélia Correia de Campos, competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Nomear os instrutores de processos de inquérito ordenados pela Secretária Regional da Educação e Formação;
- b) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;
- c) Decidir sobre o encaminhamento dos relatórios resultantes das acções inspectivas e de avaliação efectuadas;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, com excepção do pessoal de chefia e dirigente;
- e) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- f) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento por um período até 90 dias;
- g) Autorizar o gozo, a acumulação e interrupção de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- h) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento de vencimentos e dos subsídios de férias e de Natal;
- j) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em reuniões, estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território da Região, bem como elaborar e executar o correspondente plano de formação e ainda o plano de frequência de acções de formação;
- l) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;
- m) Autorizar deslocações em serviço na Região, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- n) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), ou outro que venha a ser fixado no diploma de execução orçamental;
- o) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência da Secretária Regional da Educação e Formação;
- p) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- q) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- r) Autorizar, nos termos da lei, a passagem de certidões de documentos arquivados na Inspecção Regional de Educação que tenham carácter confidencial ou reservado.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O Inspector Regional fica autorizado, nos termos legais, a subdelegar no Subinspector Regional a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte.

3 - O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2010.

23 de Junho de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 299/2010 de 7 de Julho de 2010**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de Dezembro, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 28.000,00 - Clube Kairós - 9500 Ponta Delgada, comparticipação financeira destinada a premiar o 1º Lugar no Campeonato Nacional de Voleibol Divisão A2 em Seniores Masculinos na época desportiva 2009/2010 e subida ao Campeonato Nacional Divisão A1 Voleibol séniores masculinos, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2009/2010.

21 de Junho 2010. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 300/2010 de 7 de Julho de 2010**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 23 de Junho de 2010, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 180,00 - Clube Escolar do Desporto da Escola Básica 2,3 de Arrifes - 9500 Ponta Delgada, destinada a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares, no judo em provas nacionais em 2010, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro

**JORNAL OFICIAL**

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2009/2010.

23 de Junho de 2010. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 301/2010 de 7 de Julho de 2010**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 23 de Junho de 2010, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 4.500,00 - Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos - 9950-364 Madalena, comparticipação financeira destinada a premiar o 1º lugar no Campeonato Nacional de Equipas da 2ª Divisão em Seniores Femininos, na época desportiva 2009/2010, e a subida ao Campeonato Nacional de Equipas da 1ª Divisão em Seniores Femininos em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2009/2010.

23 de Junho de 2010. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 302/2010 de 7 de Julho de 2010**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de Dezembro, são atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 14.400,00 - Clube Operário Desportivo - 9560-062 Lagoa, comparticipação financeira destinada a premiar manutenção no Campeonato Nacional de Futebol da 2ª Divisão, em seniores masculinos, na época desportiva 2009/2010, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro

**JORNAL OFICIAL**

€ 1.040,00 - Clube Operário Desportivo - 9560-062 Lagoa, comparticipação financeira destinada a premiar a subida ao Campeonato Nacional de Futsal da 2ª Divisão, em seniores masculinos, na época desportiva 2009/2010, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2009/2010.

28 de Junho 2010. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 189/2010 de 7 de Julho de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Angra Volei Clube propõe-se organizar o evento desportivo “XX Torneio Angra Voleibol”, no escalão de juvenis femininos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e;

O Angra Volei Clube, adiante designado por AVC, como segundo outorgante, representada por João Alberto da Rocha e Silva, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do “XX Torneio Angra Voleibol”, no escalão de juvenis femininos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2010.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1º - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Regional Anual 2010, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 26.176,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 17.640,00.

2º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, em condições a acordar com o Serviço de Desporto da Terceira, ao abrigo da legislação em vigor.

3º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do torneio abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual para 2010, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o AVC, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2º - Garantir a participação de um mínimo de 84 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

3º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados da prova, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

**JORNAL OFICIAL**

3º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

4 de Junho de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Angra Volei Clube, *João Alberto da Rocha e Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 190/2010 de 7 de Julho de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas.

O Angra Volei Clube propõe-se participar no “Summer Cup 2010”, em inícios femininos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Voleibol.

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e;

O Angra Volei Clube, adiante designado por AVC, como segundo outorgante, representada por João Alberto da Rocha e Silva, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a participação no “Summer Cup 2010”, em iniciados femininos, na modalidade de Voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2010.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1º. - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Regional Anual 2010, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 5.680,40 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 1.225,00.

2º. - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do jogo abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual 2010, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do respectivo relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o AVC, compromete-se a:

1º. - Participar no evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;

**JORNAL OFICIAL**

2º. - Garantir a participação de um mínimo de 14 elementos deslocados, de acordo com o programa apresentado;

3º. - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da participação do evento e da aplicação da verba respectiva, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4º. - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1º. - O incumprimento, rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2º. - Para efeitos do disposto no n.º. 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3º. - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

4 de Junho de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Angra Volei Clube, *João Alberto da Rocha e Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 191/2010 de 7 de Julho de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Raimundo Fernando Furtado Lima, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 20.395,68, conforme o programa apresentado pela ADF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 12.229,64.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 7.589,01 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 1.290,13, valor previsível, para apoio à estrutura técnica associativa, a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 - € 3.350,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo € 3.121,50 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes e € 229,00 para um curso de dirigentes desportivos, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativa ao número 2.3 que serão processadas após a recepção de todos os relatórios das acções, conforme previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2009/2010, até 30 de Setembro de 2010;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

08 de Junho de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Vice-Presidente da Associação dos Desportos das Flores, *Raimundo Fernando Furtado Lima*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 192/2010 de 7 de Julho de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Andebol da Ilha do Faial, adiante designada por AAIF, representada por António Manuel Raposo Furtado, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 41.555,66, conforme o programa apresentado pela AAIF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 8.423,64.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 6.382,60 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 1.085,04 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 – € 956,00, valor para apoio à formação de recursos humanos, designadamente para um curso de dirigentes desportivos.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativa ao número 2.3 que será processada após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2009/2010, até 30 de Setembro de 2010;
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 6 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

09 de Junho de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha do Faial, *António Manuel Raposo Furtado*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 193/2010 de 7 de Julho de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente o Sporting Clube da Horta, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a actividade da esgrima;

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas da esgrima, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 26.242,00, conforme o programa apresentado, é de € 9.194,63.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades

**JORNAL OFICIAL**

previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 7 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

09 de Junho de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vitor António da Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 194/2010 de 7 de Julho de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) A Associação de Andebol da Ilha Terceira, adiante designada por AAIT, representada por Brian Valadão Feliciano, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 41.953,42, conforme o programa apresentado pela AAIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 20.091,04.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 11.691,040 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 8.400,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2009/2010, até 30 de Setembro de 2010;
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 7 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

14 de Junho de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha Terceira, *Brian Valadão Feliciano*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 195/2010 de 7 de Julho de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes,

**JORNAL OFICIAL**

respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Raimundo Fernando Furtado Lima, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 12.425,76, conforme o programa apresentado pela ADF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 5.754,62, sendo:

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 3.239,85 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 550,77 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 1.964,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo € 1.518,00 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes e € 446,00 para um curso de dirigentes desportivos, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativa ao número 2.3 que serão processadas após a recepção dos relatórios das acções, conforme previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2009/2010, até 30 de Setembro de 2010;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

14 de Junho de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação dos Desportos das Flores, *Raimundo Fernando Furtado Lima*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**

Extracto de Despacho n.º 303/2010 de 7 de Julho de 2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/92/A, de 7 de Outubro e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, foram autorizados os seguintes estabelecimentos:

Em despacho de 4 de Maio de 2010

Marques Britas, SA a alterar uma unidade industrial destinada à secção de actividades de mecânica geral, C.A.E. 25620 - Classe A, na Rua Joaquim Marques, n.º 34, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

Padaria da Ponta do Muro de Adelaide Maria Vieira Sozinho a instalar uma unidade industrial destinada a panificação, C.A.E. 10711 - Classe B, na Ponta do Muro, n.º 83, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo.

Em despacho de 6 de Maio de 2010

Coprave – Sociedade Avícola, Lda a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de alimentos para animais de criação, excepto para a aquicultura, C.A.E. 10912 - Classe A, na Chã do Rego d'Água, freguesia de Cabouco, concelho de Lagoa.

Em despacho de 11 de Maio de 2010

Jaime Ribeiro (Açores), Produção de Betuminosos, SA a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de misturas betuminosas, C.A.E. 23991 - Classe B, na Barraca, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo.

Jaime Ribeiro (Inertes), SA a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e., C.A.E. 23703 - Classe B, na Barraca, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo.

Em despacho de 8 de Junho de 2010

Finançor – Agro-Alimentar, SA a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de alimentos para animais de criação, excepto para a aquicultura, fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base, fabricação de embalagens de plástico e fabricação de sabões, detergentes e glicerina, C.A.E. 10912 - 20130– 22220 - 20411 - Classe A, na Avenida Litoral, n.º 19 - Atalhada, freguesia de Rosário, concelho de Lagoa.

30 de Junho de 2010. - O Director de Serviços do Comércio e Indústria, *Daniel de Medeiros Mestre*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Extracto de Portaria n.º 271/2010 de 7 de Julho de 2010

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social transfere para:

O Instituto de Acção Social:

Em portaria de 01 de Julho de 2010

188 806,00 € (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e seis euros), respeitante ao duodécimo do mês de Julho do corrente ano, para despesas correntes, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-A)

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social:

Em portaria de 01 de Julho de 2010

18 024,00 € (dezoito mil e vinte e quatro euros), respeitante ao duodécimo do mês de Julho, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-B)

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social:

Em portaria de 01 de Julho de 2010

719,00 € (setecentos e dezanove euros), respeitante ao duodécimo do mês de Julho, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-C)

01 de Julho de 2010. - O Chefe de Gabinete, *Leonel da Silva Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 160/2010 de 7 de Julho de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande:

**JORNAL OFICIAL**

Proceder ao pagamento das despesas com aquisição de equipamento em falta.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 18.614.00€ (dezoito mil seiscentos e catorze euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

21 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, *João Melo*.

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE**Edital n.º 6/2010 de 7 de Julho de 2010**

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de Junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de Ribeira Grande, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente, no que se refere á apreciação pública, a proposta de alteração ao Código de

**JORNAL OFICIAL**

Posturas de Trânsito deste Município, nomeadamente ao Anexo I – FREGUESIA DE CALHETAS, que passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO I**Freguesia de Calhetas**

Artigo 1.º

Limitação de Velocidade

Aplicam-se a todas as vias os limites de velocidade estabelecidos no Código de Estrada.

Artigo 2.º

Prioridade

1. As ruas seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:
 - a. Estrada Regional;
 - b. Rua da Boavista;
 - c. Rua da Boa Viagem;
 - d. Rua do Porto.
2. As seguintes ruas têm prioridade sobre as ruas aqui indicadas:
 - a. Rua Alexandre José Moniz sobre a Rua Central;
 - b. Travessa da Boavista sobre a Rua Central;
 - c. Travessa da Igreja sobre a Rua Nova da Igreja;
 - d. Rua Gago Coutinho sobre a Rua Nova da Igreja;
 - e. Avenida Gago Coutinho sobre a Rua Gago Coutinho.

Artigo 3.º

Trânsito Proibido

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

Sentido Proibido

É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a. Travessa do Barroso;
- b. Rua da Igreja;



JORNAL OFICIAL

c. Travessa Canto dos Reis.

Artigo 5.º

Sinalização luminosa

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

Artigo 6.º

Vias sem saída

A Canada do Morgado não tem saída.

Artigo 7.º

Outras restrições à circulação

Não existem outras restrições à circulação.

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

1. É proibido estacionar nas vias com circulação nos dois sentidos, excepto nos lugares sinalizados para o efeito;

2. É proibido estacionar em frente à igreja, excepto aos fins-de-semana das 11h00m às 14h00m.

Artigo 9.º

Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

a. O local junto à Zona Balnear (Calhau da Furna);

b. Na Rua da Boa Viagem;

30 de Junho de 2010. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 7/2010 de 7 de Julho de 2010

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de

**JORNAL OFICIAL**

22 de Junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de Ribeira Grande, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente, no que se refere á apreciação pública, a proposta de alteração ao Código de Posturas de Trânsito deste Município, nomeadamente ao Anexo VIII – FREGUESIA DE RIBEIRINHA, que passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO VIII**Freguesia da Ribeirinha**

Artigo 1.º

Limitação de Velocidade

Aplicam-se a todas as vias os limites de velocidade estabelecidos no Código de Estrada.

Artigo 2.º

Prioridade

As Ruas Direita, Primeira Parte, e Direita, Segunda Parte, têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem.

Artigo 3.º

Trânsito Proibido

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

Sentido Proibido

1. É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:
 - a. Rua Nova;
 - b. Rua do Foral.
2. É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:
 - a. Rua Marechal Carmona (Rua das Covas);
 - b. Rua do Jogo, excepto pesados que se dirijam à oficina.
3. É proibida a circulação no sentido Sul/Norte na Rua do Outeiro.

Artigo 5.º

Sinalização luminosa

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Vias sem saída

As seguintes vias não têm saída:

- a. Rua dos Moinhos (1ª Parte).

Artigo 7.º

Outras restrições à circulação

1. É proibida a circulação de veículos pesados, com peso bruto superior a 6,5 toneladas nas Ruas Direita Primeira Parte e Direita Segunda Parte, excepto quando efectuem cargas e descargas e transportes e transportes colectivos de passageiros.
2. É proibido o trânsito de gado na zona urbana.

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

1. É proibido o estacionamento no sentido Sul/Norte na Rua dos Moinhos Primeira Parte, entre os números 7 e 1 de polícia.
2. É proibido o estacionamento no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:
 - a. Rua Nova, entre os números 2 e 16 de polícia;
 - b. Rua do Outeiro.
3. É proibido o estacionamento no sentido Nascente/Poente na Rua Direita Primeira Parte, entre os números 13 e 21 de polícia;
4. É proibido o estacionamento na Rua Margem Esquerda;
5. Na Rua do Jogo são estabelecidos dois lugares reservados à farmácia.

Artigo 9.º

Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a. Na Rua das Covas;
- b. Na margem direita da Ribeira;
- c. Na Rua Direita, Primeira Parte;
- d. Na Avenida Fulgêncio Ferreira Marques;
- e. Na Rua da Ponte;



30 de Junho de 2010. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 3/2010 de 7 de Julho de 2010

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE NORDESTE**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1.º****Denominação, Natureza, Duração e Sede**

1. A Escola Profissional de Nordeste adopta a abreviatura de E.P.N., sendo criada no âmbito e alcance do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A de 4 de Novembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de Março.

2. A E.P.N. é um estabelecimento de ensino de natureza privada que prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica e pedagógica.

3. A E.P.N. exerce as funções por tempo indeterminado.

4. A E.P.N. tem a sua sede no Concelho de Nordeste, ilha de São Miguel, estando sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional da Secretaria Regional que tutela a Educação através da Direcção Regional da Educação.

5. A E.P.N. tem como entidade proprietária a Fundação Padre José Lucindo da Graça e Sousa.

ARTIGO 2.º**Objectivos**

Constituem objectivos da Escola:

1. Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;

2. Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção;

3. Desenvolver mecanismos de aproximação entre a Escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais do respectivo tecido social;

**JORNAL OFICIAL**

4. Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades de desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;

5. Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

ARTIGO 3.º**Actividades curriculares e de suplemento curricular**

1. As actividades curriculares são de índole pedagógica e correspondentes aos planos dos cursos.

2. Para além destas a E.P.N. promove actividades que visam, essencialmente, a formação de jovens desempregados e de activos, a prestação de serviços à comunidade em que se insere e a participação em projectos de investigação e desenvolvimento.

3. Por esta via procura que os alunos, professores e colaboradores adquiram experiência resultante de contactos directos com outras instituições e empresas, para uma correcta inserção no tecido produtivo.

CAPÍTULO II**ÓRGÃOS DA ESCOLA****ARTIGO 4.º****Órgãos**

São órgãos da Escola:

- a) A Direcção Geral;
- b) A Direcção Técnico-Pedagógica;
- c) O Conselho Pedagógico

SECÇÃO I**DIRECÇÃO-GERAL****ARTIGO 5.º****Composição**

1. A Direcção Geral é composta por:

- a) Um Director Geral, que preside
- b) Um Director Técnico-Pedagógico

**JORNAL OFICIAL**

c) Um Director Administrativo e Financeiro

2. O Director Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Director Técnico-Pedagógico e no impedimento deste pelo Director Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 6.º

Designação

Os elementos da Direcção Geral são nomeados pelo Conselho de Administração da Fundação.

ARTIGO 7.º

Mandato

O mandato para os membros da Direcção Geral é de três anos sucessivamente renováveis, salvo deliberação expressa do Conselho de Administração da Fundação.

ARTIGO 8.º

Funcionamento

A Direcção Geral reúne mensalmente e sempre que o Director Geral ou a maior parte dos seus elementos o solicitar.

ARTIGO 9.º

Atribuições

A Direcção Geral é o órgão executivo da Escola e tem as seguintes atribuições:

- a) Dotar a Escola Profissional de estatutos;
- b) Assegurar a gestão administrativa da Escola, nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
- c) Promover a execução das deliberações e orientações da Fundação Padre José Lucindo da Graça e Sousa;
- d) Participar na concepção e aprovação do plano anual de actividades da Escola e submetê-lo à aprovação da Fundação;
- e) Desenvolver iniciativas que integram a Escola no meio social, cultural e empresarial;
- f) Promover a realização dos estágios dos alunos;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Propor à Fundação a aquisição de bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços e a alienação dos que se mostrem dispensáveis;
- h) Assegurar a gestão e conservação do património da Fundação afecto à Escola;
- i) Preparar a proposta de orçamento, de acordo com o plano de actividades da Escola, bem como propor as respectivas alterações, e submetê-las à aprovação da Fundação;
- j) Elaborar anualmente o relatório de actividades, balanço e contas do exercício e submetê-los à aprovação da Fundação;
- k) Fixar, mediante proposta da Direcção Técnico-Pedagógica, o número de alunos a admitir pela Escola em cada ano lectivo;
- l) Informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a Escola;
- m) Exercício da acção disciplinar, cabendo deliberação à Fundação.

SUBSECÇÃO I**DIRECTOR GERAL****ARTIGO 10.º****Atribuições**

O Director Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Direcção Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Promover a execução das deliberações da Direcção Geral e da Fundação;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da Direcção Geral e da Fundação;
- d) Assinar ou visar toda a documentação e correspondência;
- e) Propor para aprovação, à Fundação, orçamentos e propostas de aquisição de equipamento e bens essenciais e adequados ao funcionamento da Escola, previamente aprovados pela Direcção Geral;
- f) Gerir e dirigir o pessoal docente e não docente e controlar as respectivas faltas.

SUBSECÇÃO II**DIRECTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO****ARTIGO 11.º****Atribuições**

1. O Director Administrativo e Financeiro tem as seguintes atribuições:

**JORNAL OFICIAL**

- a) A elaboração do projecto do plano financeiro anual;
- b) A elaboração do projecto de relatório das actividades e custos de exercício anterior;
- c) A execução de todas as directivas, despachos e deliberações proferidas pela Direcção Geral;
- d) Implementar os sistemas contabilísticos necessários ao normal funcionamento da Escola;
- e) Verificar e acompanhar o sistema de financiamento do Fundo Social Europeu;

SECÇÃO II**DIRECÇÃO TÉCNICO – PEDAGÓGICA****ARTIGO 12.º****Constituição, mandato e funcionamento**

A Direcção Técnico-Pedagógica é um órgão individual composto pelo Director Técnico-Pedagógico, que deve ser detentor de habilitação profissional, nos termos do disposto nos pontos 2 e 4 do artigo 21 do DLR 26/2005/A de 4 de Novembro alterado pelo DLR 6/2008/A de 6 de Março, sendo nomeado pelo Conselho de Administração da Fundação nos termos do artigo 7.º e reúne com os restantes órgãos da Escola ou outros organismos sempre que for útil para o bom funcionamento da Escola.

ARTIGO 13.º**Atribuições**

São competências da Direcção Técnico-Pedagógica:

- a) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades pedagógicas e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da Fundação, o Projecto Educativo da Escola e adoptar os métodos necessários à sua realização;
- c) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- d) Coordenar a aplicação do projecto educativo da escola;
- e) Coordenar a actividade educativa, garantindo designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as actividades de animação sócio-educativa;
- f) Orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a acção do pessoal docente, técnico e auxiliar;

**JORNAL OFICIAL**

- g)* Organizar, de acordo com as normas de cada instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;
- h)* Propor à Direcção Geral o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades dos alunos e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da instituição;
- i)* Representar a Escola junto da Administração Regional Autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- j)* Planificar as actividades curriculares;
- k)* Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- l)* Colaborar com a Direcção Geral na inventariação das necessidades da Escola, nomeadamente, em equipamentos, meios didácticos e em estruturas de apoio;
- m)* Propor, para aprovação da Direcção Geral, o plano de estágio;
- n)* Elaborar relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
- o)* Garantir a qualidade de ensino;
- p)* Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos.

SECÇÃO III**CONSELHO PEDAGÓGICO****ARTIGO 14.º****Constituição**

O Conselho Pedagógico é composto por:

- a)* O Director Geral, que preside;
- b)* O Director Técnico-Pedagógico;
- c)* Dois Encarregados de Educação;
- d)* Um Aluno da Instituição;
- e)* Dois Docentes da Instituição;
- f)* Um representante da Associação de Estudantes, quando exista;
- g)* Outros membros, de acordo com o que esteja fixado nos estatutos ou regulamentos da instituição.

**JORNAL OFICIAL**

ARTIGO 15.º

Designação

1. Os elementos referidos em c) são eleitos por escrutínio secreto entre todos os encarregados de educação da Escola.

2. Os elementos referidos em d) e e) são, respectivamente, eleitos por escrutínio secreto entre todos os alunos, e todos os docentes que prestam serviço na Escola.

3. A eleição dos representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º anterior é feita em assembleias-gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pela Direcção da Instituição até 30 dias após o início das actividades anuais.

ARTIGO 16.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a seguinte duração:

- a) Três anos formativos para o Director Geral e Director Técnico-Pedagógico;
- b) Um ano formativo para os representantes dos docentes, encarregados de educação e alunos;
- c) Três anos formativos para os representantes das instituições locais e da autarquia;

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico será presidido pelo Director Geral da Escola;

2. O Conselho reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de actividade da Escola;

3. As decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade;

4. As reuniões do Conselho Pedagógico realizam-se sem prejuízo das actividades normais da Escola.

ARTIGO 18.º

Atribuições

Constituem atribuições do Conselho Pedagógico:

- a) Coadjuvar o Director Pedagógico;
- b) Cooperar na elaboração do Projecto Educativo da Escola;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- d) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e o respectivo relatório de execução;
- e) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- f) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- g) Cooperar nas acções relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento;
- h) Dar parecer sobre o projecto educativo da escola;
- i) Dar parecer sobre os cursos a oferecer e outras actividades pedagógicas e de formação a executar na escola.

CAPÍTULO III**FORMAÇÃO****ARTIGO 19.º****Do funcionamento dos Cursos**

1. A Escola ministrará os cursos que, para cada ano, sejam aprovados;
2. Os cursos são organizados segundo níveis de qualificação profissional e com planos de estudo aprovados por Portaria do Secretário Regional que tutela a Educação.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 20.º**

1. A Escola obrigar-se-á pelas assinaturas de dois dos seus directores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Director Geral;
2. Todas as matérias respeitantes ao funcionamento interno da Escola, bem como às áreas e perfis de formação e regime de acesso, constarão do regulamento interno da Escola;
3. O suprimento de todas as dúvidas e omissões será realizado através da aplicação da legislação em vigor sobre a matéria.

Estes estatutos revogam e substituem os aprovados em 2001.

20 de Maio de 2010. - *Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros*, Director Executivo; *Agostinho de Jesus de Sousa Lima*, Director Pedagógico; *Octávio Sérgio Coelho de Sousa*, Director Administrativo e Financeiro.